



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 4.256, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CONCHAL E DISPÕE SOBRE
NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado estado de emergência no Município de Conchal, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – CODIV – 19, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

II – Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III – poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados de 2020, da realização compulsória de:

IV – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e §7º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) teste laboratoriais;
- c) coleta de amostra clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

V – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus COVID-19, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020, a partir das 18h00 a 05 de abril de 2020, a saber:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – todas as atividades em academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates casas noturnas, pubs, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

IV – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

V – atividades em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

VI – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município;

VII – novas hospedagens em hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres;

VIII – o atendimento presencial ao público nas agências de instituições financeiras;

IX – o funcionamento de casas lotéricas, caixas de recebimento e estabelecimentos congêneres;

§1º - As instituições financeiras referidas no inciso VIII funcionarão de forma parcial, com trabalhos internos e disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, com acesso máximo de quatro pessoas por vez, e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como home banking, telefone,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

whatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, que deverá funcionar no mínimo das 10:00 às 15:00 horas.

§ 2º - Excetua-se às restrições deste artigo os seguintes serviços e atividades essenciais: estabelecimentos médicos, farmacêuticos, veterinários, laboratórios de análise clínicas, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, posto de combustíveis, delegacias, serviços de entrega em domicílios, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 3º - As atividades previstas nos incisos VI deste artigo poderão continuar a funcionar para atividades internas, entregas *delivery* e trabalho *home office*, quando possível.

§ 4º - O prazo final das atividades (05/04/2020) poderá ser prorrogado, caso as medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Conchal não sejam suficientes para conter o avanço da contaminação da COVID-19.

Art. 4º - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município, a partir desta data, mantendo-se esta determinação pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 5º - A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará preferencialmente restrita aos familiares do falecido e terá duração máxima de 03 (três) horas, salvo se o falecimento ocorrer após as 16 (dezesesseis) horas, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente, sendo que após as 18h00 o velório será fechado e não será permitido a presença de pessoas no velório.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o exposto neste Decreto estarão sujeitos a cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis, inclusive com sua lacração.

Art. 7º - Fica a Guarda Civil Municipal, a Fiscalização e a Vigilância Sanitária Municipal responsáveis pela fiscalização e cumprimento das presentes medidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Deverão os supermercados adotarem medidas imediatas no sentido de proporcionar horário de atendimento exclusivo para idosos, com no mínimo de 2h00, a contar da abertura do respectivo estabelecimento.

Art. 10 - O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.253, de 18 de março de 2020, não se aplica aos servidores lotados no Departamento de Saúde.

Art. 11 – A partir do dia 23 de março de 2020, o expediente interno da Prefeitura será das 08h00 às 12h00, podendo ser implantado o sistema de revezamento entre os servidores públicos, mediante disponibilidade e necessidade dos serviços e a critério do Diretor de Departamento.

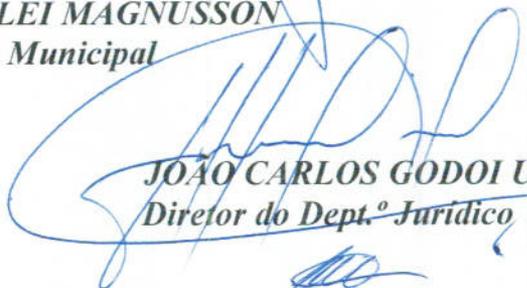
Parágrafo único - O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores das áreas de Saúde e Segurança Pública, bem como aos demais serviços essenciais desta Prefeitura, que por sua vez terão expediente normal.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 21 de março de 2020.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor do Dept.º de Administração


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico


CÂMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH


THAÍS HOJO
Diretor do Dept.º de Saúde

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno